



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

AVISO DE EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Instituto Municipal de Previdência de Patís/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL, BEM COMO AUXILIAR NOS ENVIOS DE RELATÓRIOS DO SICOM, SICOF, DCTF, LRF, DENTRE OUTROS OBRIGATÓRIOS, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA”**.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail previdencia@patis.mg.gov.br ou entregues mediante protocolo no setor de licitação do Instituto de Previdência, na rua São João, nº 45- Centro – CEP: 39.378-000 até às **17h00min do dia 14 de Julho de 2023**.

Edital pode ser visualizado no site oficial www.patis.mg.gov.br (link-PATISPREV).

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos no Instituto de Previdência, das 07:00h (sete horas) às 12:00h (doze horas) e das 14:00h (quatorze horas) às 17:00h (dezessete horas), na rua São João, nº 45- Centro – CEP: 39.378-000 ou através do e-mail acima ou pelo telefone: (38) 3239-8195.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Instituto de Previdência de Patís - PATISPREV será contatada para envio da documentação, via e-mail, que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (Três) dias após a convocação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº 885/2023
Decreto Municipal nº 900/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATIS-PATISPREV, com endereço na Rua São João, nº 45, Centro, Patís-MG, inscrito no CNPJ 05.661.881/0001-05, isento de inscrição estadual, torna público que, realizará a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 885/2023 e 900/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: DIA 14/07/2023, ÀS 17:00 HORAS via e-mail ou entregues mediante protocolo no setor de licitação do Instituto de Previdência, na rua São João, nº 45- Centro – CEP: 39.378-000 até às 17h00min do dia 14 de Julho de 2023.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
previdencia@patis.mg.gov.br

LINK DO EDITAL: www.patis.mg.gov.br (link-PATISPREV)

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL, BEM COMO AUXILIAR NOS ENVIOS DE RELATÓRIOS DO SICOM, SICOF, DCTF, LRF, DENTRE OUTROS OBRIGATÓRIOS, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do deste Instituto, para exercício de 2023.

DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - A estimativa de valores no decorrer do sequenciamento do processo, poderá ou não ser mantido sob sigilo, na forma legal (art. 24, c/c art. 13, parágrafo único, II, ambos da Lei nº 14.133/2021), a critério da Administração Pública¹.

também: TCU - Acórdão nº 394/2009-Plenário; TCU - Acórdão nº 1513/2013-Plenário.



3.2 - Os valores unitários de pesquisa de mercado não serão divulgados nesse edital. Após a fase de envio das propostas a pesquisa de mercado com os preços médios ficarão à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas. Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acórdão 903/2019 do TCU.

3.3 – Se o valor da proposta de menor valor estiver acima do preço médio da pesquisa de mercado realizada, a Comissão de contratação entrará em contato com o representante para a negociação do valor, caso a licitante que apresente a menor proposta não conseguir baixar o preço no de referência, a Comissão entrará em contatos com os outros participantes, na ordem de classificação, não conseguindo negociar com os fornecedores valores iguais ou menores que aqueles estabelecidos no preço de referência, este será **frustrado**.

PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1. A presente Dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: previdencia@patis.mg.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação do Instituto de Previdência, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/07/2023 às 17h00min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO IV)

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber (ANEXO V);

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento (ANEXO VI);

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber (ANEXO VII); e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor) (ANEXO VIII).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários referentes, devendo obedecer ao valor estipulado pelo Instituto, caso os valores excedam a referência será utilizado o critério estabelecido no item 3, subitem 3.3 deste edital

4.2 - OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENVIADOS APÓS SOLICITADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATIS QUE COMUNICARÁ A EMPRESA VENCEDORA, OU SEJA, DE MELHOR PROPOSTA PARA APRESENTAR, VIA E-MAIL OU ENTREGUES MEDIANTE PROTOCOLO NO SETOR DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS APÓS CONSIDERADA VENCEDORA.



4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

4.2.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.2.1.5 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.3.2 - Prova de regularidade relativa a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, unificada com a Seguridade Social (INSS), emitida pela Receita Federal, consoante portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

4.2.3.3 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

4.2.3.4 -Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

4.2.3.5 - Comprovante de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

4.2.3.6 - Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos ou documento equivalente que comprove a regularidade.

4.2.4. – REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1 - Declaração com indicação de 02 (dois) profissionais devidamente registrados e habilitados no Conselho Regional de Contabilidade pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio da licitante participante, bem como *declaração devidamente assinada pelos profissionais em que estes assumem inteira responsabilidade pela execução dos serviços*, e que irá efetuar-los de acordo com as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

4.2.4.2 - A licitante deverá apresentar comprovação de possuir atestado de capacidade técnica (**no mínimo 01 atestado**) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando possuir em quadro de pessoal e/ou sócio, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ou superior ao licitado.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

4.2.4.2.1 - O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Especificação dos serviços executados.

b) Período de execução.

c) Identificação completa (nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, outras informações pertinentes) da(s) Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado responsável pela emissão,

d) Demonstração quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços executados.

4.2.4.3 - Alvará de Organização Contábil, bem como a Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, devidamente dentro do prazo de validade, em nome da empresa.

4.2.4.4 - Certidão de Regularidade Cadastral emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome dos profissionais/responsáveis técnicos da empresa, devidamente dentro do prazo de vigência.

DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto deste Termo, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e ao FGTS; pagamento este que será efetuado pelo Instituto de Previdência do Município de Patís-PATISPREV, através de Depósito Bancário por processo legal, com recursos (Próprios).

5.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas neste termo e no termo de referência.

5.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

5.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Instituto de Previdência revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Instituto de Previdência deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto de Previdência.

6.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO N° 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

- 6.6. ANEXO I – Termo de Referência;
- 6.7. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 6.8. ANEXO III - Minuta de Contrato;
- 6.9. ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;
- 6.10. ANEXO V – Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 6.11. ANEXO VI - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 6.12. ANEXO VII - Declaração o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- 6.13. ANEXO VIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133, de 2021 (não emprega menor);
- 6.14. ANEXO XV -Estudo Técnico Preliminar.

Patis/MG, 10 de Julho de 2023.

WALÉRIA PEREIRA LOPES MAIA
Superintendente do PATISPREV



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, compreendendo os serviços de controle de execução orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, bem como auxiliar nos envios de relatórios do SICOM, SICOF, DCTF, LRF, dentre outros obrigatórios. Os serviços deverão ser prestados conforme instruções normativas do TCEMG, nos moldes da lei 4.320/64, MCASP e demais legislação correlatas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Und. de medida	Quantidade
01	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, compreendendo os serviços de controle de execução orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, bem como auxiliar nos envios de relatórios do SICOM, SICOF, DCTF, LRF, dentre outros obrigatórios. Os serviços deverão ser prestados conforme instruções normativas do TCEMG, nos moldes da lei 4.320/64, MCASP e demais legislação correlatas. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, na sede do Instituto de Previdência.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade de realização de diversos processos de compras sempre que demandado tal serviço.

1.3. O custo estimado total da contratação será possível após a realização da cotação de mercado. A pesquisa de preços para definir o valor estimado será realizada nos moldes do art. 23 da Lei n° 14.133/21.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão pública brasileira, e em especial a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade. Desde a implantação do Plano Real em 1994 e de forma mais significativa a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as cortes de contas, o Ministério Público – seja estadual ou federal – e os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz . Prova disso se dá por exigências que até pouco tempo não existiam.

O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Patis-PATISPREV, para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste Órgão que não disponibiliza em seu quadro de pessoal de funcionários especializados suficientes para realização de tais serviços.

Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas de forma contínua e em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nestes termos, a contratação que requeresse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 14133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Deverá executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis.

4.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

4.4 Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

4.5 Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual.

4.6 Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

4.7 Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação.



4.8 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos.

4.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. VISTORIA

5.1 - Não há previsão de vistoria obrigatória no local onde será executado o serviço, quando for in loco. Entretanto, caso seja de interesse efetuar vistoria do local de execução dos serviços, a visita deverá ser agendada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATIS – MG -PATISPREV, pelo telefone (38)3239-8195.

5.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato

6.2. As atividades profissionais do contratado deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pelo Instituto de Previdência do Município de Patís-PATISPREV, quando do atendimento in loco.

6.3 - Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação contábil.

6.4 – A CONTRATANTE deverá disponibilizar a CONTRATADA software de administração pública integrado compatível com o envio do SICOM TCE.

6.5- A prestação de serviços/objeto deste termo englobará às seguintes tarefas:

- Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções;
- Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar N. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo;
- Orientação na elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivas alterações;
- Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCEMG;
- Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;
- Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros;
- Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública;
- Orientação na elaboração de impacto orçamentário-financeiro;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

- Consultoria e Assessoria Contábil nos lançamentos contábeis, conciliações dos saldos bancários, forma legal de escrituração contábil da receita, da despesa e patrimônio, dentre outras orientações contábeis que se fizerem necessárias;
- Análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis;
- Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas contábeis.
- Assessoria e treinamento nas alterações orçamentárias;
- Orientar para a realização de audiências públicas na área orçamentária;
- Assessoria e consultoria prestadas por corpo técnico habilitado, para prestação de informações dos seguintes sistemas:
- SICOM, SICONFI, DCTF, GFIP, RAIS, DIRF, E-SOCIAL, DENTRE OUTROS;
- Suporte na análise dos relatórios e decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas - Gerais que se referirem aos relatórios e prestações de contas apresentadas pelo PATISPREV, prestando orientações de caráter geral e específico sobre cada tema abordado nos avisos, alertas ou notificações;
- Outras orientações orçamentárias que se fizerem necessárias, principalmente considerando as constantes mudanças que vem ocorrendo;
- Encaminhamento dos relatórios de Acompanhamento Mensal do SICOM;
- Encaminhamento dos módulos balancetes mensais e SICOM folha de pagamento;
- Emissão de Pareceres Contábeis quando solicitado;
- Encaminhar as declarações de responsabilidade do PATISPREV para a Receita Federal do Brasil sendo DCTF e DIRF;
- Elaborar e encaminhar a RAIS;
- Orientação e Encaminhamento do E-social;
- Realizar treinamento de servidores na área contábil;
- Orientar e acompanhar os Setores de Tesouraria, Pessoal, Controle de Frotas (se for o caso), Compras, Almoxarifado, Patrimônio, dentre outros necessários;
- Executar os serviços com estrita observância as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;
- Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábeis e financeiras;
- Emitir parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre o PATISPREV e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão de obra terceirizada analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;
- Assessorar na elaboração de projetos de leis relativas à contabilidade pública, objeto que envolva o orçamento do Município;
- Responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 – DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS

7.1.1 Os atendimentos técnicos ocorrerão da seguinte forma:



- a) atendimento técnico “in loco”: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências do Instituto, uma vez por semana (08 horas semanais), sempre nos horários previstos de funcionamento, podendo estender conforme necessidade e demanda administrativa.
- b) atendimento técnico remoto: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de software de acesso remoto definido pelo Instituto.
- c) atendimento técnico por telefone fixo e móvel: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, observando os horários comerciais da empresa e horário de funcionamento do Instituto.
- d) atendimento técnico por correio eletrônico: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, através de consultas enviadas através de e-mail previamente informado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.4.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.4.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.4.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



8.4.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.4.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.11. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Instituto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.4.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.4.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Gestor do Instituto, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.1. Efetiva realização dos serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, nas condições pré-estabelecidas na proposta comercial e neste termo de referência;

9.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.3.1. Não produziu os resultados acordados;



9.2.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 - A realização dos serviços será mediante apresentação da Ordem de Serviço do setor competente da Contratante.

10 - DO RECEBIMENTO

10.1. Não serão recebidos serviços em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

10.2. O recebimento do objeto deste termo ficarão a cargo deste Instituto;

10.3. Na ocorrência de atrasos na entrega dos serviços, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste termo

10.4. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias subsequente a prestação dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalizaçãodo contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigênciasde caráter técnico.

10.4. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

10.5. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor escolhido será aquele que ofertar o menor preço eque possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, e possua os documentos de habilitação, conforme a seguir:

11.1.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

11.1.2. Habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.1.2.1. A empresa deverá indicar 02 (dois) profissionais devidamente registrados e habilitados no Conselho Regional de Contabilidade pertencentes ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, bem como declaração devidamente assinada em que o profissional assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetua-los de acordo com as disposições contidas neste Termo.

11.1.2.2. A empresa deverá apresentar comprovação de possuir atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando possuir em quadro de pessoal e/ou sócio, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos que serão contratados.

11.1.2.3. O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Serviços fornecidos e em qual período;

b) Clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;

c) Manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.



11.1.2.4. A empresa deverá apresentar o Alvará de Organização Contábil, bem como a Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, devidamente dentro do prazo de validade.

11.1.2.5. Os responsáveis técnicos da empresa deverão apresentar Certidão de Regularidade Cadastral emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, devidamente dentro do prazo de vigência.

11.1.2.6. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência de Patís.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E CUSTOS ADICIONAIS

13.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente a cada prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente do Instituto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

13.2 Os preços são fixos e irrevogáveis, durante os doze primeiros meses.

13.3 Havendo interesse na continuidade dos serviços, e por acordo entre as partes o valor poderá reajustados, pelo contratante, mediante aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier a substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.

13.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Instituto.

13.5 O Instituto não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

13.6 Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas são por conta e risco da futura contratada.

13.7 A Contratante poderá solicitar da Contratada o acréscimo de visitas técnicas previstas na letra a) do item 7.1.1, ficando por conta da Contratante as despesas referentes a Transporte, Hospedagem e Alimentação, sendo responsabilidade da Contratada apresentar Nota Fiscal com os referidos comprovantes de despesas para a comprovação dos gastos que serão contabilizados como Indenizações e Restituições, considerando o previsto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente termo, e às que por Lei lhe couberem:

14.1 A CONTRATADA obriga-se a:



14.1.1 Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo.
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada.
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- g) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo.
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente.
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.



o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

14.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo.

g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização.

h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Instituto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e postos.

15.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Gestor do Instituto, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

17. DA RESCISÃO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A rescisão contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente;

17.2 O Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Art. artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei n.º 14133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17.4 As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

Patis-MG, 26 de maio de 2023.

(Data de emissão do TR)

WALÉRIA PEREIRA LOPES MAIA
Superintendente do PATISPREV



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL, BEM COMO AUXILIAR NOS ENVIOS DE RELATÓRIOS DO SICOM, SICOF, DCTF, LRF, DENTRE OUTROS OBRIGATÓRIOS, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
01	12	Mês	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, compreendendo os serviços de controle de execução orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, bem como auxiliar nos envios de relatórios do SICOM, SICOF, DCTF, LRF, dentre outros obrigatórios. Os serviços deverão ser prestados conforme instruções normativas do TCEMG, nos moldes da lei 4.320/64, MCASP e demais legislação correlatas. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, na sede do Instituto de Previdência.		



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Declaramos sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente Dispensa de Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato do processo em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante a participar ou não desta Dispensa;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da Dispensa antes da adjudicação do seu objeto;
- e) Que o conteúdo da proposta em anexo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes do envio das propostas,
- f) Que os preços apresentados e os valores que vier a negociar (conforme o caso) não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.
- g) Que está plenamente ciente do teor de extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, _____ de _____ de 2023.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO N° 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATIS-PATISPREVE _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATIS-PATISPREV**, inscrito no CNPJ n° 05.661.881/0001-05, situado na Rua São João, n° 45, Centro, Patis-MG, Cep.: 39.378-000, telefone (38) 3239-8195, neste ato representada pela Sra. Waléria Pereira Lopes Maia, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade MG 10.285.751 e inscrita no CPF sob o n° 033.799.936-89, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, n° 01, Centro, Patis-MG, CEP: 39.378-000, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/firma _____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n° _____, localizada/residente na Ave/Rua _____, n° _____ – Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, identidade sob o n° _____, residente na Rua/Ave....., n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato decorrente da *Dispensa de Licitação n. 001/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, compreendendo os serviços de controle de execução orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, bem como auxiliar nos envios de relatórios do SICOM, SICOE, DCTF, LRF, dentre outros obrigatórios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
01	12	Mês	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, compreendendo os serviços de controle de execução orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, bem como auxiliar nos		



			envios de relatórios do SICOM, SICOE, DCTF, LRF, dentre outros obrigatórios. Os serviços deverão ser prestados conforme instruções normativas do TCEMG, nos moldes da lei 4.320/64, MCASP e demais legislação correlatas. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, na sede do Instituto de Previdência.		
--	--	--	---	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração/Instituto, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem/depósito bancário, para crédito em banco, agência e contandicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente a cada prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, discriminativa no setor competente do Instituto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.



5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Instituto deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da contratada os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e termo de referência;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o instituto terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) se for o caso;

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante que continuará a execução dos serviços.

8.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado, se for o caso.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Instituto nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (Dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
1202	15.01.01.09.272.00002.2097.3.3.90.35.00	1802000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Patis-MG, _____ de _____ de 2023.

Instituto de Previdência do Município de Patis-PATISPREV

WalériaPereira Lopes Maia



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO N° 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

Superintendente do PATISPREV/Contratante

.....

Contratada

.....

CPF ou RG:

Testemunha

.....

CPF ou RG:

Testemunha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, na Lei Municipal nº 106/2002, o Termo de Contrato nº _____, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos do *PATISPREV, da Prefeitura Municipal de Patis-MG e da Câmara Municipal de Patis* na data de ____ de _____ de 2023 - “Ex Legis”.

Patis/MG, ____ de _____ de 2023.

Servidor Público Municipal



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa _____ de
CNPJ nº _____ representada
pelo(a) Sr(a) _____

DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO N° 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N°
123, DE 2006**

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3° da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E
DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, CONSTANTES DO
PROCEDIMENTO**

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador do Documento de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as
penas da Lei, ter o pleno conhecimento do objeto da dispensa e aceita as regras e as condições
gerais da contratação, constantes no edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE
CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE
JULHO DE 1991**

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador do Documento de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, para os
devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho
degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do
art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa
com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade
previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68
DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NÃO EMPREGA MENOR).

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que atende ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO IX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, compreendendo os serviços de controle de execução orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, bem como auxiliar nos envios de relatórios do SICOM, SICOPE, DCTF, LRF, dentre outros obrigatórios, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas.

A gestão pública brasileira, e em especial a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade. Desde a implantação do Plano Real em 1994 e de forma mais significativa a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as cortes de contas, o Ministério Público – seja estadual ou federal – e os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz. Prova disso se dá por exigências que até pouco tempo não existiam.

O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Patis-PATISPREV, para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste Órgão que não disponibiliza em seu quadro de pessoal de funcionários especializados suficientes para realização de tais serviços.

Nestes termos, a contratação que requeresse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

O objeto a deste termo, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável até o limite de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Instituto ainda não fez o plano de contratação anual, no entanto, a contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos deste instituto, delineados nas diretrizes e metas definidas, onde estão detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 14133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- A contratada deverá:
 - Executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
 - Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
 - Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;
 - Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
 - Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- As atividades profissionais do contratado deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pelo Instituto de Previdência do Município de Patís-PATISPREV, quando do atendimento in loco.
- Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação contábil.
- A CONTRATANTE deverá disponibilizar a CONTRATADA software de administração pública integrado compatível com o envio do SICOM TCE.
- A prestação de serviços/objeto deste termo englobará às seguintes tarefas:
 - Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
 - Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções;
 - Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar N. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo;
 - Orientação na elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivas alterações;
 - Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCE/MG;
 - Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;
 - Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros;
 - Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública;
 - Orientação na elaboração de impacto orçamentário-financeiro;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO N° 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

- Consultoria e Assessoria Contábil nos lançamentos contábeis, conciliações dos saldos bancários, forma legal de escrituração contábil da receita, da despesa e patrimônio, dentre outras orientações contábeis que se fizerem necessárias;
- Análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis;
- Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas contábeis.
- Assessoria e treinamento nas alterações orçamentárias;
- Orientar para a realização de audiências públicas na área orçamentária;
- Assessoria e consultoria prestadas por corpo técnico habilitado, para prestação de informações dos seguintes sistemas:
- SICOM, SICONFI, DCTF, GFIP, RAIS, DIRF, E-SOCIAL, DENTRE OUTROS;
- Suporte na análise dos relatórios e decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas - Gerais que se referirem aos relatórios e prestações de contas apresentadas pelo PATISPREV, prestando orientações de caráter geral e específico sobre cada tema abordado nos avisos, alertas ou notificações;
- Outras orientações orçamentárias que se fizerem necessárias, principalmente considerando as constantes mudanças que vem ocorrendo;
- Encaminhamento dos relatórios de Acompanhamento Mensal do SICOM;
- Encaminhamento dos módulos balancetes mensais e SICOM folha de pagamento;
- Emissão de Pareceres Contábeis quando solicitado;
- Encaminhar as declarações de responsabilidade do PATISPREV para a Receita Federal do Brasil sendo DCTF e DIRF;
- Elaborar e encaminhar a RAIS;
- Orientação e Encaminhamento do E-social;
- Realizar treinamento de servidores na área contábil;
- Orientar e acompanhar os Setores de Tesouraria, Pessoal, Controle de Frotas (se for o caso), Compras, Almojarifado, Patrimônio, dentre outros necessários;
- Executar os serviços com estrita observância as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;
- Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábeis e financeiras;
- Emitir parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre o PATISPREV e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão de obra terceirizada analisando e julgando as planilhas de formação de preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada;
- Assessorar na elaboração de projetos de leis relativas à contabilidade pública, objeto que envolva o orçamento do Município;
- Responsabilizar-se pela escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação.

DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS

Os atendimentos técnicos ocorrerão da seguinte forma:

- a) atendimento técnico “in loco”: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências do Instituto, uma vez por semana (08 horas semanais), sempre nos horários previstos de funcionamento, podendo estender conforme necessidade e demanda administrativa.
- b) atendimento técnico remoto: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de software de acesso remoto definido pelo Instituto.
- c) atendimento técnico por telefone fixo e móvel: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, observando os horários comerciais da empresa e horário de funcionamento do Instituto.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

d) atendimento técnico por correio eletrônico: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, sempre que necessário, através de consultas enviadas através de e-mail previamente informado.

Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a apresentação dos documentos abaixo listados:

- Indicar 02 (dois) profissionais devidamente registrados e habilitados no Conselho Regional de Contabilidade pertencentes ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, bem como declaração devidamente assinada em que o profissional assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetuar-los de acordo com as disposições contidas neste Termo.

- Apresentar comprovação de possuir atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando possuir em quadro de pessoal e/ou sócio, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos que serão contratados.

- Os atestados a que se refere o subitem anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Serviços fornecidos e em qual período;

b) Clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;

c) Manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

- Apresentar o Alvará de Organização Contábil, bem como a Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, devidamente dentro do prazo de validade.

- Os responsáveis técnicos deverão apresentar Certidão de Regularidade Cadastral emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade, devidamente dentro do prazo de vigência.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida.

A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado está descrito conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Und. de medida	Quantidade
01	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, compreendendo os serviços de controle de execução orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, bem como auxiliar nos envios de relatórios do SICOM, SICOF, DCTF, LRF, dentre outros obrigatórios. Os serviços deverão ser prestados conforme instruções normativas do TCEMG, nos moldes da lei 4.320/64, MCASP e demais legislação correlatas. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, na sede do Instituto de Previdência.	Mês	12

A contratação deverá permanecer por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21.



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em relação ao levantamento de mercado, com base nos requisitos definidos, buscou-se identificar as soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Sob a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções que atendam aos requisitos específicos, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; Cabe destacar que para os serviços que compõem o objeto desta contratação, há larga escala de contratação pela Administração Pública.

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas na internet, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar de preços se deu conforme levantamento de preços através de edital de pregão e contratos que são análogos a esta contratação, documentos esses disponíveis na internet e anexo a este ETP. Obteve-se o valor médio de R\$ 3.837,50 mensal, e uma estimativa preliminar para doze meses de R\$ 46.050,00.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foram analisadas as contratações efetuadas por outros entes, e conforme os elementos apresentados, a solução que melhor atende aos interesses e as necessidades deste Instituto, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, compreendendo os serviços de controle de execução orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, bem como auxiliar nos envios de relatórios do SICOM, SICOF, DCTF, LRF, dentre outros obrigatórios. Os serviços deverão ser prestados conforme instruções normativas do TCEMG, nos moldes da lei 4.320/64, MCASP e demais legislação correlatas. Salienta-se que a vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogável conforme a legislação. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

De acordo com a legislação, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

Nesse sentido, o competente processo a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.



Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades deste instituto, acima detalhado e , ainda , as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas , entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento.

O objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades, considerando que os serviços consistem em apenas um objeto a ser prestado por empresa especializada, não há vantagem econômica no parcelamento do objeto.

Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios a administração e portanto, não se mostra uma opção viável.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Instituto almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis , inclusive com respeito a impactos ambientais positivos , os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas do instituto, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

Quanto à eficiência a, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado , permitindo ao contratante , em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto , destinar seus recursos humanos , materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração .

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pelo Instituto, não atenta quanto ao meio ambiente e , principalmente , não acarretará impactos ambientais negativos .

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O Instituto tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Providenciar o Software integrado para Gestão Pública

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PATIS

RUA SÃO JOÃO Nº 45- CENTRO – CEP: 39.378-000
PATIS/MG - CNPJ: 05.661.881/0001-05

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública, compreendendo os serviços de controle de execução orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, bem como auxiliar nos envios de relatórios do SICOM, SICOPE, DCTF, LRF, dentre outros obrigatórios. Os serviços deverão ser prestados conforme instruções normativas do TCEMG, nos moldes da lei 4.320/64, MCASP e demais legislação correlatas mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Patis-MG, 26 de Maio de 2023.
(Data de emissão de ETP)

WALÉRIA PEREIRA LOPES MAIA
Superintendente do PATISPREV